

DECISÃO Nº 051/2019

Procedimento Administrativo nº 097/2018.

OBJETO: Reajuste tarifário anual dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque/SC.

SOLICITANTE: Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.

INTERESSADO: Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque/SC.

I - BREVE RELATÓRIO:

Em data de 06.12.2018, **RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.** apresentou nesta Agência Reguladora, o seu pedido de reajuste no Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado com o **Município de Brusque/SC.** Em seu pleito, pede o percentual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), com base no IPCA, sem incluir os índices dos meses de novembro e dezembro de 2018, reiterando ainda que os novos preços devem vigorar a partir de 01º de março de 2019.

Instruí o seu pedido com vários documentos que sustentam o pedido.

Autuado o pedido sob nº 097/2018, o mesmo foi encaminhado às gerências competentes para emissão de seu parecer e seus fundamentos, que tomou o nº 073/2018, bem como também restou proferido o Parecer Jurídico nº 0146/2019. Ainda, antes de conclusão do parecer, foi solicitado à empresa, a comprovação do reajuste concedido no anterior, o que foi cumprido. Ambas as manifestações técnicas emitidas são no sentido de prover o pleito, respeitados os índices apontados, bem como também se manifestam no sentido de impor condicionantes para a total validade do reajuste.

Desde já, convalide ambos os pareceres acima apontados e que, também se integram a essa decisão, pelos seus próprios e legais fundamentos e razões, e assim, por força das competências delegadas e expressas através do Novo Protocolo de Intenções, profere-se a decisão abaixo:

II - DECISÃO – DO REAJUSTE

Vistos e analisados todos os documentos e os Pareceres emitidos pelos setores competentes dessa Agência de Regulação, a Direção Geral, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como ao termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **AUTORIZA** a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., o reajuste anual, previsto na Cláusula 7.1, do Contrato de Concessão nº 195/2003, com a aplicação do índice acumulado do IPCA entre os meses de janeiro a dezembro de 2018, de **3,75%** (três virgula setenta e cinco por cento), como retratado no Quadro 03, do Parecer Administrativo, ora reproduzido:

Quadro 3 – IPCA Acumulado Janeiro/2018 até Dezembro/2018.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
jan/18	0,29	1,002900	0,290000
fev/18	0,32	1,006109	0,610928
mar/18	0,09	1,007015	0,701478
abr/18	0,22	1,009230	0,923021
maio/18	0,40	1,013267	1,326713
Jun/18	1,26	1,026034	2,603430
Jul/18	0,33	1,029420	2,942021
ago/18	-0,09	1,028494	2,849373
set/18	0,48	1,033431	3,343050
out/18	0,45	1,038081	3,808094
nov/18	-0,21	1,035901	3,590097
dez/18	0,15	1,037455	3,745482

Fonte: Adaptado IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 14 jan. 2019.

Registra-se ainda que, para efetiva aplicação e validade deste reajuste, deverá a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. pautar-se no que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007:

“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.

III – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

A completa validação da aplicação deste reajuste, fica condicionado às obrigações que devem ser cumpridas pela Concessionária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Decisão e em caso do não cumprimento, abrir-se-á após decorrido o prazo acima, Procedimento Punitivo, garantindo-se, desde já o devido processo legal, como previsto nas normas dessa Agência. Assim, as seguintes informações são requeridas no prazo acima evidenciado:

- a) Remessa do Balanço do exercício 2018, com dados referentes ao Contrato de Concessão nº 195/2003;
- b) Todos os custos, despesas e investimentos durante os anos 2014 a 2018, com informações referentes ao Contrato de Concessão nº 195/2003;
- c) Que seja encaminhado a esta Agência, cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Brusque/SC e pela Concessionária, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, acima citado.

IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

- 1) DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Brusque que relate a esta Agência seus atos de acompanhamento e fiscalização do referido Contrato de Concessão, com ênfase no cumprimento da Cláusula Nona – Dos direitos e obrigações do Poder Concedente, em todos os seus itens;
- 2) Ao Prefeito Municipal de Brusque que emita ato normativo formalizador (DECRETO) correspondente, em tempo hábil, para cumprimento de seus efeitos legais, nos termos da legislação municipal pertinente;

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR;

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque, Executivo Municipal de Brusque e Concessionária RECICLE) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), em 25 de janeiro de 2019

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR